CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 25

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-13-Set-2021-09:24-0003-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 046/2021.

EXPEDIENTE
21 SET. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 046/2021, de autoria dos Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Oswaldo Alves Barbosa, Erivelton Martins Jayme da Silva, o "**Acrescenta serviços e atividades essenciais aos já previstos no Município de Conselheiro Lafaiete -MG, em decorrência da pandemia da covld-19, e dá outras providências**"

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 08 a 15, bem como pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às fls. 17 a 19, ambos concluindo pela existência de óbice para a tramitação regimental do presente projeto de lei.

Em sede recursal, os nobres Edis, inconformados com o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, alegam que a proposição não usurpa a competência do Executivo, sendo o recurso acatado em plenário, permitindo assim sua regular tramitação.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em apreço visa inserir no ordenamento jurídico municipal a definição de serviços essenciais, visando a manutenção de seu funcionamento, inclusive.

Cabe ao poder executivo a tomada de ações visando minimizar o agravamento dos efeitos da pandemia na saúde da população. Com isso, baseado em dados científicos disponíveis, define as ações cabíveis a serem tomadas para evitar o colapso da saúde pública.

Fls. 26

Cabe a esta comissão a análise da conveniência, oportunidade e atendimento ao interesse público. Tem-se que este último resta prejudicado, pois é ato discricionário do poder Executivo a definição de atividades essenciais com o intuito de evitar o colapso no sistema de saúde.

Quando este opta pela suspensão das atividades econômicas como meio para evitar a propagação do contágio do Corona vírus, o faz com fundamento em seu poder discricionário, definindo assim quais são as atividades essenciais, determinando quais devem se manter em funcionamento, evitando assim o desabastecimento.

Definir de forma ampla quais atividades são ou não essenciais, sem qualquer margem de discricionariedade, implica em retirar do Executivo o poder dever de tomar ações capazes de conter a propagação do vírus, o que não é recomendado.

Desta feita, no que compete a esta comissão, o presente projeto não reúne condições para prosseguir, devendo ser rejeitado.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista a existência de impedimentos, nos termos acima descritos.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA